



CONTRATO Nº 001/25
(DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/25)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOCUMENTAL INCLUINDO AS ATIVIDADES DE PREPARAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA SÉTIMA REGIÃO – CREF7/DF E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL - CETEFE.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA SÉTIMA REGIÃO - CREF7/DF, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ sob o nº 03.677.113/0001-14, com sede à QS 1 – Rua 212, Lotes 19, 21 e 23, Salas 730/738 – Edifício Connect Towers – Taguatinga – DF, doravante denominado CREF7/DF, representado por seu Presidente, senhor **ROBERTO NÓBREGA**, portador(a) da identidade nº 431.671 – SSP/DF, do CREF nº 002023-G/DF e inscrito(a) no CPF sob o nº 239.886.301-87, residente e domiciliada em Brasília-DF.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 26.444.653/0001-53, estabelecida na SAIS Área 2 A Ed. ENAP - Ginásio Sala G04 - Asa Sul - Brasília-DF, representada por seu por seu Presidente, Sr. **DIOGO RODRIGUES DE SOUSA SANTOS**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 3287006 SSP-DF e CPF (MF) nº 662.294.723-68.

Os **CONTRATANTES**, tendo em vista o que consta nas cláusulas a seguir expressas e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório Interno nº 004/25, Dispensa de Licitação nº 003/25, e Dispensa no site Compras.Gov nº 05/25, cujo Estudo Técnico Preliminar, Autorização de contratação de serviços e Aviso de Dispensa de Licitação integram o mesmo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços especializados de gestão documental incluindo as atividades de: preparação e digitalização de aproximadamente 671 dossiê e 68.110 (sessenta e oito cento e dez imagens) do acervo de documentos de Pessoa Jurídica do CREF7.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da entidade de pessoas com deficiência CONTRATADA e o CREF7/DF CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

2.2. Os serviços serão prestados de forma contínua em virtude de sua essencialidade, buscando atender às necessidades de forma permanente, assegurando a integridade do patrimônio, bem como o funcionamento das atividades finalísticas do CREF7/DF, considerando que sua interrupção pode comprometer diretamente a prestação do serviço e da missão institucional;



2.3. A contratação de instituição sem fins lucrativos de pessoas com deficiência para prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra especializada, deverá ter duração estimada de 1 mês, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Local, Horário de funcionamento e jornada de trabalho:

3.1.1. Os serviços serão prestados na sede do CREF7/DF em Brasília, situa-se na QS 1 – Rua 212, Lotes 19, 21 e 23, Salas 730/738 – Edifício Connect Towers – Taguatinga – DF;

3.1.2. O horário de funcionamento das salas é das 9h às 17h, de segunda à sexta-feira;

3.1.3. A jornada padrão de trabalho é de 06 (seis) horas diárias, segunda a sexta-feira, totalizando 30 (trinta) horas semanais, independente do mês ter 4 (quatro) ou 5 (cinco) semanas, o valor contratado deverá ser fixo;

3.2. Os horários e dias da execução dos serviços deverão ser fixos, mas poderão ser alterados à critério do CREF7/DF, porém mantendo a carga horária contratada, visando o melhor atendimento de interesse do citado Conselho Profissional.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor TOTAL do presente contrato é **R\$ 27.869,84 (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, o qual será pago o valor de R\$ 41,53 (quarenta e um reais e cinquenta e três centavos) por dossiês processados.

4.2 O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura correspondente a conclusão do serviço, emitida sem rasuras, ao **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA SETIMA REGIÃO – CREF7/DF**, por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo CREF7/DF, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais devidamente atestados, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e legislação vigente, quando for o caso.

4.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.3 O valor não pago até a data do vencimento constante da respectiva fatura, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juro de mora 1% (um por cento) ao mês;

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

5.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente contratação terá vigência de **1 (um) mês 30 (TRINTA DIAS)**, iniciando-se na data de **26 de maio de 2025 e se encerrando na data de 24 de junho de 2025**, independentemente da data de assinatura constante em eventuais assinaturas por certificação digital, acordando as partes que as datas constantes nesta cláusula são as únicas referências para estipulação de vigência do contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações do Estudo Técnico Preliminar e de sua proposta, com a alocação de colaborador necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3. Assinar o contrato e manter durante toda a execução do mesmo, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

7.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos e ou/supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) no valor inicial atualizado do contrato, conforme o Art. 35 do RCC/CREF7/DF e mediante acordo entre as partes;

7.5. Responsabilizar por todas as despesas, oriundas da contratação, tais como: impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, de FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço); enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação;

7.6. Cumprir todas as leis federais, estaduais e distritais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.7. Prover os recursos humanos, necessários ao fornecimento do objeto substituindo no caso de ausência do funcionário contratado, em até 02 (dois) dias após o comunicado formal;

7.8. Responsabilizar-se por todos os ônus fiscais, previdenciários, sociais, trabalhistas e securitários resultantes do contrato, além de outros que direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com o fornecimento do objeto;

7.9. Em nenhuma hipótese poderá a entidade sem fins lucrativos de pessoas com deficiência, denominada como CONTRATADA, veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato sem a devida autorização;

7.10. A fiscalização do fornecimento pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da entidade de pessoas com deficiência Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;

7.11. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela gestão da CONTRATANTE;

7.12. A entidade de pessoas com deficiência CONTRATADA deverá entregar antes da assinatura do contrato a documentação abaixo:

- a. Estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;
 - b. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
-



- c. Declaração do dirigente máximo da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito;
- d. Ata da assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade privada sem fins lucrativos, devidamente registrada no cartório competente, assinada pelo dirigente máximo.

7.13. Ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

7.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

7.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

7.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

7.17. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

7.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;



- 7.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;
- 7.24. Efetuar o pagamento dos salários dos colaboradores alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. No caso de o mesmo empregado prestar serviço à CONTRATADA em outro local além do CREF7/DF, deverá apresentar documento detalhando o pagamento referente ao serviço prestado para a CONTRATANTE, devidamente assinado pelo empregado. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a entidade de pessoas com deficiência CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que o CREF7/DF analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
- 7.25. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos colaboradores alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 7.26. Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CREF7/DF;
- 7.27. Instruir seus funcionários quanto a necessidade de acatar as orientações do CREF7/DF.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREF7/DF

- 8.1. Prestar todas as informações necessárias à execução dos serviços e possíveis ajustes;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no ETP;
- 8.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, através de seu Representante a ser nomeado pelo CREF7/DF, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 8.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o ETP;
- 8.5. Efetuar o pagamento devido à entidade de pessoas com deficiência CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após conclusão do serviço e atesto da respectiva nota fiscal, pelo Representante Fiscal do contrato do CREF7/DF;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento executado pela entidade de pessoas com deficiência CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do ajuste;
- 8.7. Proporcionar todas as facilidades necessárias e permitir livre acesso do pessoal da entidade de pessoas com deficiência, denominada CONTRATADA, às instalações, respeitando-se as normas da CONTRATANTE, no que tange a horários e segurança;
-



8.8. Aplicar multa e demais penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações do CREF7/DF;

8.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação;

8.10. Não permitir que os empregados da Contratada executem tarefas em desacordo com as cláusulas preestabelecidas no Instrumento Contratual;

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

9.1 A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas na proposta comercial e neste contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§1º As penas previstas neste artigo poderão ser aplicadas independentes ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da CONTRATANTE.

§2º A aplicação das penalidades deverá ser precedida de notificação por escrito à contratada, a qual poderá oferecer defesa prévia em até 3 (três) dias úteis.

§3º No caso de recusa justificada do material ou do serviço, por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, dentro do prazo contratado, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

§4º Das multas:

I - No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais;

II - A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE;



III - Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

10.2. A critério do CONTRANTE, as sanções previstas na Cláusula Oitava, poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CREF7/DF, o presente contrato e os Princípios Gerais da Administração Pública.

10.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

10.6. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. O CREF7/DF e a empresa contratada, cumprirão a todo momento, as determinações constantes na Lei Nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando por seus atos e por sua omissão a violação da supracitada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.



Brasília/DF, 21 de maio de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA